



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA N. 12/2022

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária em substituição, Bel^a. Laís Elena dos Santos Melo Pastro.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 24 de agosto de 2022 e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual Extraordinária n. 5, publicada no DOe TCE-RO n. 2657, de 18.8.2022, foi disponibilizado aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00643/22 – Proposta (SIGILOSO)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Plano Integrado de Controle Externo - PICE (SEI 001863/2022).

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Decisão: "Aprovar o Plano Integrado de Controle Externo para o período de 1/4/2022 a 31/3/2023, elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo; Determinar que o presente Plano seja submetido pelo Secretário Geral de Controle Externo, com auxílio da Secretaria de Planejamento, à avaliação trimestral perante o Conselho Superior de Administração, por meio do Relatório de Avaliação de Execução, dando ciência de qualquer fato que possa impedir a execução das ações planejadas, para que o Conselho Superior de Administração possa deliberar sobre o assunto; Ratificar o sigilo deste processo, uma vez presente o interesse público para assegurar a efetividade do controle da Administração Pública, nos termos do art. 247-A, §1º, inc. I, c/c art. 61-A, §1º, e art. 286-A, todos do Regimento Interno, c/c art. 189, inc. I, do Código de Processo Civil; Recomendar à Corregedoria-Geral que monitore o cumprimento da programação aprovada; e Sobrestar o processo na SGCE para que execute/monitore a programação aprovada", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

1 - Processo-e n. 1971/22 – Proposta

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa do TCE-RO para o exercício financeiro de 2023. (SEI n. 001645/2022).

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Decisão: "Aprovar a proposta do orçamento relativo ao exercício de 2023, nos termos propostos pela Secretaria de Planejamento deste Tribunal, após determinação de revisão pelo Conselho Superior de Administração", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Às 17h do dia 24.8.2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 24 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia